

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0711/89 - DRE-Marília 10.877/88

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL "PAPA JOÃO PAULO II" - ASSIS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

RELATOR: CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO

PARECER CEE Nº 122/90 - APROVADO EM 31/1/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Diretora Presidente da mantenedora da Escola de Educação Infantil de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Papa João Paulo II", DE de Assis, dirigiu-se a este Colegiado, em 04/7/88, solicitando a regularização da situação escolar de trinta e quatro alunas, que, concluintes do 2º grau, foram matriculadas em 1987, na 3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério em desacordo com a Deliberação CEE nº 24/86.

Alega que tais matrículas, fundamentadas na Deliberação CEE nº 15/85, foram realizadas antes da publicação da Deliberação CEE nº 24/86 e que as alunas cumpriram rigorosamente as cargas horárias e as avaliações previstas para as 2ªs e 3ªs séries da referida Habilitação.

1.2 Os fatos relativos ao caso são os que seguem em resumo:

1.2.1 as referidas alunas foram matriculadas na 3ª série da Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério até o dia 15/01/87;

1.2.2 com a publicação da Deliberação CEE nº 24/86, no D.O. de 16/01/87, o Supervisor de Ensino, após alertas à escola, determinou o cancelamento das matrículas em 25/3/87;

1.2.3 tendo sido comunicadas sobre essa decisão, as alunas:

- impetraram, em 09/4/87, Mandado de Segurança contra ato da Diretora da Escola (Feito 354/87), cuja liminar favorável, tendo sido cassada em 17/6/87, deu origem a recurso contra a sentença;

- em 04/9/87, impetraram novo Mandado da Segu-

rança contra ato da Supervisora de Ensino (Feito nº 1419/87), cuja liminar favorável foi cassada em 10/3/88;

- tiveram o recurso acima referido, negado em 05/8/88.

1.3 Em 15/8/88, o Supervisor de Ensino, informando que as interessadas, nesta altura, cursavam a 4ª série da referida Habilitação, sugeriu que os autos fossem encaminhados a este Colegiado com vistas a regularização da vida escolar das alunas, o que foi acolhido pela DE de Assis, em 31/10/88.

1.4. A DRE de Marília, em 24/11/86, encaminhou os autos ao GVCA para providências cabíveis, uma vez que a situação envolve decisão judicial.

1.5. O GVCA, em 06/01/89, considerando que a "regularização solicitada deva ser efetivada através de convalidação dos atos escolares, competência privativa do Conselho Estadual de Educação", solicitou à DE de Assis que informasse se todos os alunos concluíram a 4ª série da referida Habilitação e se foram cumpridas todas as exigências legais referentes ao currículo do curso em questão.

1.6 Cumpridas as solicitações, retornam os autos ao GVCA que, em 08/5/89, os encaminhou a este Colegiado, através do Gabinete do Secretário da Educação, reafirmando seu entendimento anterior.

1.7 O processo deu entrada neste Conselho, em 18/5/89, sendo em seguida, baixado em diligência junto à SE para instrução, uma vez que não constavam dos autos documentos escolares das interessadas referentes à conclusão do Curso de 2º Grau e dos estudos realizados na Habilitação para o Magistério.

1.8 Cumprida a diligência, os autos retornaram a este CEE em 12/12/89.

1.9 A A.T. da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 19/12/89, diante das informações prestadas pelas autoridades de ensino, solicitou à CEI providências no sentido de atualizar dados sobre a situação escolar das interessadas, sendo em decorrência encaminhado o Telex nº 1219/89 - DREM. Tem-se assim que:

1.9.1 concluíram o referido curso vinte e sete alunos:

- Ana Lúcia Viana

- Ângela Maria Brito
- Brígida A. Muller de Carvalho
- Célia Benelli
- Cláudia Margarete Moraes
- Edineusa A. dos Santos
- Edna A. de Camargo
- Floriana Di Nallo Brentegani
- Gentil Geraldo Favato
- Leônia A. Nardi dos Santos
- Lília Chaves
- Luzia Iacobacci L. Silva
- Magali de Oliveira Pais
- Márcia N. N. Vezzoni
- Márcia Regina da Silva
- Maria A. Iacobacci
- Mauri Marinho de Souza
- Mírian A. Friebolim
- Myrian P. Modotte Chiara
- Olinda Frioli Ferreira
- Rosângela Benelli Mouro
- Selma F. Santos Amstalden
- Simone Campanacci
- Solange Aparecida Maia
- Sônia Mara Serrano
- Vanilde A.V. Pinto
- Vera Lúcia Dubino

1.9.2 concluíram a 3ª série, tendo-se matriculado na 4ª série que não cursaram, duas alunas:

- Lucila Benedita da Cruz
- Márcia Cristina Gravello Silvério;

1.9.3 solicitou transferência durante a 3ª série, sem informação sobre a escola de destino, uma aluna:

- Maria Luiza Kumagai.

1.9.4 desistiram durante a 3ª série quatro alunas:

- Regina Célia Gonçalves
- Maria de Fátima de Andrade Silva
- Hilda Nogueira de Matos
- Cássia Regina Bassan.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Verifica-se pela análise dos autos que a demora na solução do caso das interessadas na esfera judicial e a tramitação dos presentes autos no âmbito da SE, permitiram que a maioria das alunas concluísse a habilitação profissional na EEIPSG e de Ensino Supletivo "Papa João Paulo II". Se de um lado temos decisão judicial desfavorável, de outro temos atos escolares efetivamente praticados pelas alunas. Em situação semelhante, este Colegiado decidiu pela convalidação dos atos escolares praticados, como se verifica no Parecer CEE nº 120/89.

2.2 Diante do exposto e considerando especialmente que os documentos escolares das alunas atestam o cumprimento das exigências curriculares referentes à Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, entendemos ser possível a regularização da sua vida escolar, exceção feita, entretanto, no caso das quatro que desistiram dos estudos ainda no decorrer da 3ª série.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, convalida-se a matrícula, em 1987 na 3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na Escola de Educação Infantil, de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "Papa João Paulo II", DE de Assis, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados pelas seguintes alunas: Ana Lúcia Viana, Ângela Maria Brito, Brígida A. Muller de Carvalho, Célia Benelli, Cláudia Margarete Moraes, Edineusa A. dos Santos, Edna A. de Camargo, Floriana Di Nallo Brentegani, Gentil Geraldo Favato, Leônia A. Nardi dos Santos, Lília Chaves, Luzia Iacobacci L. Silva, Magali de Oliveira Pais, Márcia N.N. Vezzoni, Mareia Regina da Silva, Maria A. Iacobacci, Mauri Marinho de Souza, Mirian A. Friebolim, Myrian P. Modotte Chiara, Olinda Frioli Ferreira, Rosângela Benelli Mouro, Selma F. Santos Amstalden, Simone Campanacci, Solange Aparecida Maia, Sônia Mara Serrano, Vanilde A. V. Pinto, Vera Lúcia Dubino, Lucila Benedita da Cruz, Márcia Cristina Gravello Silvério e Maria Luiza Kumagai.

CESG, aos 20 de janeiro de 1990.

a) Cons. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente